AUTÓGRAFO Nº 184/2026

PROJETO DE LEI Nº 179/2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Carvalho)

Institui a Política Municipal de Convivência, Envelhecimento Ativo e Participação Social da Pessoa Idosa no Município de Indaiatuba e estabelece diretrizes para sua implementação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 9 de novembro de 2026**, RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Política Municipal de Convivência, Envelhecimento Ativo e Participação Social da Pessoa Idosa, destinada a promover e ampliar oportunidades de convivência, participação comunitária, atividade física, esporte, cultura, lazer, inclusão digital, aprendizagem, voluntariado e integração social das pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 1º A Política de que trata esta Lei terá como finalidade contribuir para a promoção da autonomia, dignidade, bem-estar, participação social e qualidade de vida da pessoa idosa, bem como para a prevenção do isolamento e da solidão social, considerando a diversidade das condições de vida, interesses, capacidades funcionais e necessidades de acessibilidade da população idosa.

§ 2º A Política de que trata esta Lei terá caráter complementar às políticas, programas, serviços e diretrizes municipais já existentes destinados à pessoa idosa, observada a legislação vigente.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Convivência, Envelhecimento Ativo e Participação Social da Pessoa Idosa:

I – ampliar as oportunidades de convivência e participação social das pessoas idosas;

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5975-D6E3-59DA-63E5

II – estimular a prática de atividades físicas, esportivas, culturais, recreativas e de lazer, observadas as diferentes condições e capacidades funcionais;

III – contribuir para a prevenção do isolamento e da solidão social;

IV – fortalecer os vínculos familiares, comunitários e intergeracionais;

V – promover autonomia, autoestima, cidadania, pertencimento e participação da pessoa idosa na comunidade;

VI – ampliar o acesso aos espaços públicos destinados à convivência, esporte, cultura, lazer, educação e participação social;

VII – incentivar a inclusão digital e o desenvolvimento de competências para utilização segura e autônoma das tecnologias;

VIII – estimular a participação da pessoa idosa em atividades voluntárias, comunitárias, culturais e sociais;

IX – incentivar a participação de pessoas idosas com deficiência ou mobilidade reduzida em atividades acessíveis e, quando necessário, adaptadas;

X – promover atividades que favoreçam a integração entre diferentes gerações;

XI – incentivar a transmissão de conhecimentos, experiências, memórias, habilidades profissionais e manifestações culturais entre gerações;

XII – ampliar a divulgação das atividades e oportunidades existentes no Município destinadas à população idosa;

XIII – estimular ações que possibilitem a participação de pessoas idosas que, por razões territoriais, profissionais, familiares, funcionais, econômicas ou sociais, não tenham acesso regular às iniciativas existentes;

XIV – promover a valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos, experiência, conhecimento, participação e contribuição para a sociedade;

XV – estimular o desenvolvimento de políticas públicas municipais alinhadas às diretrizes nacionais de promoção do envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável;

XVI – contribuir para a construção de um Município cada vez mais acessível, inclusivo, seguro e amigável à pessoa idosa;

XVII – estimular ações preventivas de atenção às pessoas idosas que vivam sozinhas ou apresentem situações de isolamento, fragilização de vínculos ou vulnerabilidade social, respeitadas sua autonomia, privacidade e liberdade de escolha.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Convivência, Envelhecimento Ativo e Participação Social da Pessoa Idosa:

Pág. 2/7 - AUTÓGRAFO Nº 184/2026 - PL 179/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO e outro

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5975-D6E3-59DA-63E5

I – respeito à autonomia, à dignidade, à liberdade de escolha e à participação da pessoa idosa;

II – valorização da pessoa idosa e de sua participação na vida comunitária;

III – descentralização territorial das oportunidades de convivência e participação;

IV – aproveitamento, sempre que possível, dos equipamentos públicos municipais existentes;

V – estímulo à utilização de equipamentos públicos em horários compatíveis com diferentes rotinas e necessidades da população idosa, inclusive mediante avaliação da viabilidade de atividades em horários alternativos;

VI – promoção da acessibilidade física, comunicacional e digital;

VII – integração e articulação das políticas públicas relacionadas ao envelhecimento;

VIII – estímulo à participação da sociedade civil, instituições de ensino, entidades, organizações sociais, empresas e demais parceiros;

IX – participação das pessoas idosas na identificação de necessidades e no aperfeiçoamento das políticas públicas que lhes sejam destinadas;

X – respeito à diversidade e às diferentes formas de envelhecimento;

XI – utilização responsável da tecnologia como instrumento de autonomia, acesso à informação, comunicação e participação social;

XII – observância da legislação de proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação;

XIII – articulação, sempre que pertinente, com políticas públicas estaduais e federais destinadas à pessoa idosa;

XIV – complementaridade entre programas e serviços já existentes no Município, evitando duplicidade ou sobreposição de ações;

XV – atenção às diferentes condições de vida da população idosa, inclusive às pessoas que vivam sozinhas, apresentem fragilização de vínculos ou encontrem barreiras à participação comunitária;

XVI – respeito à autonomia da pessoa idosa na constituição e indicação, quando de seu interesse, de familiares, pessoas de confiança ou outras referências de sua rede de apoio.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, observadas a legislação aplicável e as condições administrativas do Município, ações destinadas a:

I – atividades físicas, esportivas e recreativas;

Pág. 3/7 - AUTÓGRAFO Nº 184/2026 - PL 179/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO e outro

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5975-D6E3-59DA-63E5

II – dança, música, teatro, leitura, artesanato, artes e outras manifestações culturais;

III – oficinas de inclusão e educação digital;

IV – atividades de educação permanente e aprendizagem ao longo da vida;

V – encontros de convivência, rodas de conversa e atividades comunitárias;

VI – atividades intergeracionais;

VII – ações de voluntariado e participação comunitária;

VIII – atividades esportivas adaptadas e acessíveis;

IX – campanhas de conscientização sobre envelhecimento ativo, convivência, respeito e prevenção do isolamento social;

X – ações de divulgação das oportunidades de participação existentes no Município;

XI – atividades descentralizadas nos bairros;

XII – ações preventivas de aproximação, escuta, orientação e fortalecimento de vínculos, respeitadas a autonomia e a vontade da pessoa idosa;

XIII – outras ações compatíveis com os objetivos desta Política.

Art. 5º Poderá ser considerada, como instrumento de ampliação do acesso às ações previstas nesta Lei, a utilização de equipamentos esportivos, culturais, educacionais e comunitários existentes no Município para a realização de atividades destinadas à população idosa em horários alternativos, inclusive no período noturno, observadas a disponibilidade, acessibilidade, características e condições técnicas de cada equipamento.

Parágrafo único. As atividades realizadas em horários alternativos poderão combinar práticas esportivas, recreativas, culturais e de convivência, buscando alcançar pessoas idosas que não participam das atividades oferecidas em horários convencionais.

Art. 6º Poderão ser incentivadas ações preventivas de aproximação, escuta, orientação, convivência e fortalecimento de vínculos destinadas às pessoas idosas que manifestem interesse em ampliar sua participação social ou que sejam identificadas, pelos canais e serviços competentes, como apresentando isolamento, redução ou fragilização de vínculos comunitários ou outras situações de vulnerabilidade, especialmente aquelas que vivam sozinhas.

§ 1º As ações previstas no *caput* deverão respeitar a autonomia, a vontade, a privacidade, a dignidade e o consentimento da pessoa idosa.

Pág. 4/7 - AUTÓGRAFO Nº 184/2026 - PL 179/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO e outro

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5975-D6E3-59DA-63E5

§ 2º As ações previstas neste artigo não substituirão os serviços profissionais de saúde, assistência social, atendimento psicológico ou quaisquer outros serviços especializados previstos na legislação.

§ 3º A forma de desenvolvimento das ações previstas neste artigo observará os critérios técnicos e administrativos aplicáveis, preservada a autonomia do Poder Executivo quanto aos instrumentos e meios utilizados para sua implementação.

Art. 7º Poderão ser estimuladas ações de integração entre pessoas idosas e crianças, adolescentes e jovens, mediante atividades educacionais, culturais, esportivas, tecnológicas, comunitárias e de transmissão de conhecimentos e experiências.

Art. 8º Poderão ser incentivadas ações destinadas à inclusão e participação de pessoas idosas com deficiência, mobilidade reduzida ou outras limitações funcionais, mediante acessibilidade dos espaços e, quando tecnicamente indicada, adaptação das atividades.

Art. 9º Poderão ser incentivadas ações de inclusão digital destinadas à população idosa, incluindo atividades relacionadas ao uso de dispositivos eletrônicos, aplicativos, serviços públicos digitais, comunicação virtual, segurança digital e prevenção de fraudes e golpes.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei poderão ser articuladas com programas, projetos e serviços municipais já existentes, inclusive aqueles destinados à convivência, atividade física, cultura, esporte, saúde, assistência social, inclusão digital e participação da pessoa idosa.

Parágrafo único. A implementação desta Política não implicará a substituição, extinção ou alteração das atribuições de programas municipais existentes, podendo suas ações ser integradas ou complementadas conforme critérios técnicos e administrativos.

Art. 11. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades representativas da pessoa idosa, empresas, profissionais, voluntários e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 12. Poderão ser utilizados recursos tecnológicos para facilitar o acesso da população idosa às informações sobre atividades, locais, horários, inscrições e oportunidades de participação social.

Pág. 5/7 - AUTÓGRAFO Nº 184/2026 - PL 179/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO e outro

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5975-D6E3-59DA-63E5

§ 1º A utilização de ferramentas tecnológicas deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência, acessibilidade e proteção de dados pessoais.

§ 2º Sempre que possível, poderão ser utilizados dados agregados e anonimizados para subsidiar o planejamento e a avaliação da distribuição territorial das atividades destinadas à população idosa.

Art. 13. Poderão ser realizados diagnósticos, consultas e mecanismos de escuta da população idosa, inclusive por meio dos instrumentos de participação social existentes no Município, com a finalidade de identificar necessidades, barreiras de acesso, demandas territoriais e oportunidades de aprimoramento das políticas públicas.

Art. 14. Poderão ser estabelecidos mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta Lei, considerando, entre outros aspectos:

I – distribuição territorial das atividades;
II – participação da população idosa;
III – alcance das ações;
IV – acessibilidade dos equipamentos e atividades;
V – participação em atividades esportivas, culturais, recreativas e comunitárias;
VI – participação em ações de inclusão digital e intergeracionais;
VII – demandas identificadas pela população idosa;
VIII – barreiras à participação social identificadas entre pessoas idosas que vivam sozinhas, apresentem fragilização de vínculos ou outras situações de vulnerabilidade.

Art. 15. A Política Municipal de que trata esta Lei poderá considerar, em seu planejamento e desenvolvimento, as dimensões relacionadas à construção de cidades amigas da pessoa idosa, especialmente aquelas relacionadas à participação social, inclusão, acessibilidade, espaços públicos, comunicação e informação, apoio comunitário, saúde, segurança, mobilidade e participação cidadã.

Art. 16. A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de planejamento municipal e as competências legais de cada órgão da Administração Pública.

Pág. 6/7 - AUTÓGRAFO Nº 184/2026 - PL 179/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO e outro

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5975-D6E3-59DA-63E5

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

Assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO
Data: 10/11/2026 11:34:24 -03:00

Assinado digitalmente por HELIO ALVES RIBEIRO
Data: 12/11/2026 11:24:47 -03:00

Pág. 7/7 - AUTÓGRAFO Nº 184/2026 - PL 179/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO e outro

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5975-D6E3-59DA-63E5